



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

PUBLIQUE-SE

12 / 01 / 2025

João Roberto

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Pompéu

Projeto de Lei nº 3/2025

Dispõe sobre reserva de vagas para negros, indígenas e quilombolas nos Concursos Públicos e Processos Seletivos do Município de Pompéu.

A Câmara Municipal de Pompéu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada aos negros, indígenas e quilombolas a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas, das que vierem a surgir ou que forem criadas, nos Concursos Públicos e/ou Processos Seletivos, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Pompéu/MG, na forma desta Lei.

§1º Na hipótese de realização de Concurso Público ou de Processo Seletivo, o percentual de reserva de que trata o *caput*, será aplicado ao total das vagas do edital, a depender do quantitativo de vagas previstas por cargo, observado o disposto no parágrafo segundo.

§2º A reserva de vagas será aplicada para os cargos cujas vagas sejam em número igual ou superior a 03 (três).

§3º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, indígenas e quilombolas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§4º Sempre que houver necessidade de arredondamento na forma do § 3º, a fração obtida, seja menor ou maior, será considerada em novas nomeações para o mesmo cargo.

Art. 2º A reserva de vagas a candidatos negros, indígenas e quilombolas e o número total de vagas correspondente a cada cargo oferecido constarão expressamente dos editais dos Concursos Públicos e Processos Seletivos.

Art. 3º Poderão concorrer as vagas reservadas a candidatos negros, indígenas e quilombolas aqueles que assim se autodeclararem, no ato da inscrição no Concurso Público ou Processo Seletivo, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§1º A autodeclaração terá validade somente para o Concurso Público e Processo Seletivo aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

§2º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

- PROTOCOLO -

Data: 16 / 01 / 2025

Ass.: *Rodrigues IGh*

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

§3º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do Concurso Público ou Processo Seletivo e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade.

Parágrafo único. Os candidatos que se autodeclararem negros, indígenas ou quilombolas indicarão em campo específico, no momento da inscrição, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

Art. 5º Art. 5º Os candidatos negros, indígenas ou quilombolas concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas a ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Concurso Público ou Processo Seletivo.

§1º Somente participará do sistema de reserva de vagas o candidato que obtiver o mínimo para aprovação prevista no Edital do Concurso Público ou Processo Seletivo.

§ 2º Os candidatos negros, indígenas e quilombolas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas aos candidatos de que trata esta Lei.

§ 3º Em caso de desistência de candidato negro, indígena ou quilombola aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida obedecida a ordem de classificação das vagas reservadas.

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos negros, indígenas e quilombolas aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidos pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no Concurso Público ou Processo Seletivo.

§ 5º Além das vagas de que trata o *caput*, os candidatos negros, indígenas e quilombolas poderão optar por concorrer as vagas reservadas a pessoas com necessidades especiais, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no Concurso Público e/ou Processo Seletivo.

§ 6º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, os candidatos negros, indígenas e quilombolas aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com necessidades especiais, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas. Caso não manifeste opção, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros, indígenas e quilombolas.

Art. 6º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com necessidades especiais e a candidatos negros, indígenas e quilombolas.

Art. 7º Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar esta Lei nos casos omissos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

Art. 8º As disposições desta Lei aplicam-se às contratações para os Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e fundações públicas do Município de Pompéu/MG.

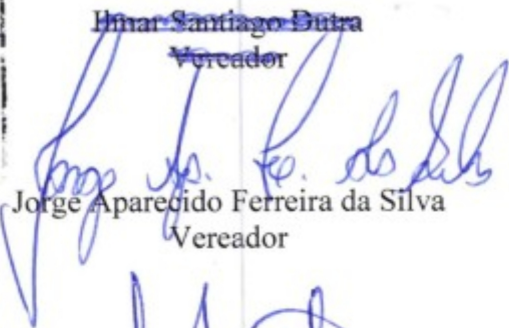
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

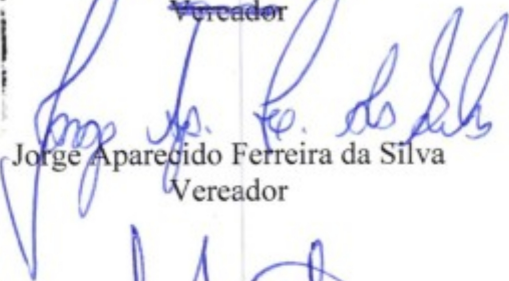
Câmara Municipal de Pompéu, 13 de janeiro de 2025.


Nilson Atencar Ferreira Rezende
Vereador


Danúzia Cristina Maciel Soares Santos
Vereadora


Flávio Aparecido de Sousa
Vereador

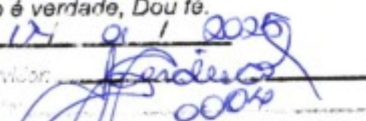

Hinar Santiago Dutra
Vereador


Jorge Aparecido Ferreira da Silva
Vereador


Luiz Aparecido da Silva
Vereador


Normando José Duarte
Vereador


Sebastião Geraldo da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 055 / 2025
Certifico para fins de comprovação que este(a)
R. 03/2025 foi publicado(a) no quadro
de publicações da Câmara, no período de
12/01/2025 a 12/02/2025
C o m f e r i d o é v e r d a d e, D o u f é.
POMPÉU, 12/01/2025
Ass. do Divisor: 
Rég. nº: 0005